

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CEZAR HENRIQUE FERREIRA;

E

JOHN DEERE BRASIL LTDA, CNPJ n. 89.674.782/0001-58, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EDINEI DE SOUZA SCHEMES;

JOHN DEERE BRASIL LTDA, CNPJ n. 89.674.782/0012-00, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EDINEI DE SOUZA SCHEMES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos(as) ENGENHEIROS(AS), com abrangência territorial em Horizontina/RS e Montenegro/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL DOS ENGENHEIROS

As partes acordantes declaram pleno conhecimento do disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Lei 4.950-A de 22/04/1966, mas, utilizando-se do previsto nos incisos VI e XXVI do art. 7º da Constituição Federal de 1988, bem como considerando que disposto no art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecem regras para pagamento de piso salarial aos Engenheiros, nos seguintes termos:

3.1. Os engenheiros com contrato de trabalho ativo com a EMPRESA em 1º de julho de 2021, data do primeiro ACT ajustado entre os Acordantes, ocupantes de cargos privativos mencionados na cláusula sexta, identificados com o nível “JR” e “PL”, e desde que comprovem regularidade de registro profissional no CREA ou CRQ, terão evolução salarial de acordo com o cronograma abaixo:

Período

A partir de julho/2026

Salário-Mínimo

R\$ 12.442,33

3.2. Os engenheiros contratados pela Empresa, ocupantes de cargos privativos mencionados na cláusula sexta, identificados com o nível “JR”, e desde que comprovem regularidade de registro profissional no CREA ou CRQ, terão evolução salarial de acordo com o cronograma abaixo:

Período	Salário-Mínimo Nível “JR”
0 a 12 meses	R\$ 7.902,55
13 a 24 meses	R\$ 8.653,64
25 a 36 meses	R\$ 9.476,90
37 a 48 meses	R\$ 10.377,05
49 a 60 meses	R\$ 11.363,53
a partir de 61 meses	R\$ 12.442,33

3.3. Os engenheiros contratados pela Empresa, ocupantes de cargos privativos mencionados na cláusula sexta, identificados com o nível “PL”, e desde que comprovem regularidade de registro profissional no CREA ou CRQ, terão evolução salarial de acordo com o cronograma abaixo:

Período	Salário-Mínimo Nível “PL”
0 a 12 meses	R\$ 9.476,90
13 a 24 meses	R\$ 10.377,05
25 a 36 meses	R\$ 11.363,53
a partir de 37 meses	R\$ 12.442,33

3.4. Em caso de promoção do nível “JR” para o nível “PL”, será aplicada a regra de promoção interna da Empresa, mantendo-se o tempo e progressão inicial de evolução salarial, garantida, sempre, a irredutibilidade salarial quando da promoção.

3.5. Os engenheiros com contrato de trabalho ativo com a EMPRESA em 1º de julho de 2021, assim como os novos engenheiros contratados pela Empresa posteriormente, ocupantes de cargos privativos mencionados na cláusula sexta, identificados com o nível “SR” ou como “Engenheiro Staff”, e desde que comprovem regularidade de registro profissional no CREA ou CRQ, receberão salário igual ou superior ao da mais alta faixa das tabelas acima definidas.

Parágrafo primeiro: Os valores acima estabelecidos dizem respeito a contratos de trabalho com carga horária mensal de 220h (duzentas e vinte horas), ou semanal de 44h (quarenta e quatro horas), sendo aplicável o cálculo proporcional de piso salarial para cargas horárias e/ou jornadas contratuais reduzidas.

Parágrafo segundo: Os valores acima fixados para o salário-mínimo profissional de empregados Engenheiros equivalem, para todos os fins, a “salário normativo” e serão devidos na data de início do efetivo exercício da função privativa de Engenheiro na EMPRESA, pelos valores então vigentes.

Parágrafo terceiro: Ficam expressamente ressalvados os casos em que os engenheiros percebam salários superiores aos ora estipulados no presente Acordo Coletivo de Trabalho, mesmo com tempo inferior na carreira, de forma a que não haja redução salarial em virtude da aplicação das regras deste instrumento.

Parágrafo quarto: Considerando que a evolução salarial dos engenheiros ocorre a partir do tempo na carreira, como acima definido, as tabelas acima ajustadas excluem a hipótese de equiparação salarial (art. 461 da CLT) entre engenheiros exercentes do mesmo cargo e função, ou mesmo entre engenheiros de níveis diferentes.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os reajustes salariais do ano de 2026 ocorrerão conforme a seguir:

4.1. A partir de 1º de julho de 2026, os salários da categoria profissional dos Engenheiros alocados nas unidades de Horizontina e Montenegro, serão reajustados no percentual de **4,11% (quatro inteiros e onze por cento)**, incidente sobre os salários devidos em 31 de maio de 2026. Adicionalmente, aos engenheiros ativos nas unidades em 01/05/2026, será pago um abono indenizatório no valor único de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

4.2. Os reajustes previstos no item '4.1' apenas incidirão aos trabalhadores com contrato de trabalho vigente em 30/04/2025. Para os empregados contratados a partir de 01/05/2025 o reajuste salarial está contemplado na atualização das tabelas previstas na cláusula terceira.

Parágrafo único: O abono indenizatório citado no item '4.1' desta cláusula não possui natureza salarial, nos termos em que previsto no art. 457, § 2º, da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017.

CLÁUSULA QUINTA - ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL

Ajustam as partes que as rescisões contratuais de empregados abrangidos pelo presente ACORDO, com contratos de trabalho com mais de 1 (um) ano de duração, serão assistidas pelo SINDICATO, nos termos do que previa a CLT antes da Lei 13.467/2017. Considerando a distância entre as unidades da EMPRESA e a sede do SINDICATO, ajustam que o SINDICATO viabilizará a assistência pelo meio telepresencial.

Parágrafo primeiro: A EMPRESA deverá encaminhar ao sindicato no prazo de até 48 horas, a documentação referente para o devido agendamento da assistência.

Parágrafo segundo: Fica obrigada a EMPRESA ao pagamento das parcelas rescisórias que entende devidas, no prazo previsto em lei, independentemente do ato de assistência sindical, sob pena de incidência da multa legal pelo atraso no pagamento.

Parágrafo terceiro: Não comparecendo o empregado para o ato de assistência à rescisão contratual, na data e hora marcados, o SINDICATO atestará por escrito a presença da EMPRESA e ausência do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CARGOS DE ENGENHEIRO RECONHECIDOS PELA EMPRESA COMO PRIVATIVOS

A carreira de engenheiro reconhecida pela EMPRESA é composta pelos seguintes cargos que, no entendimento da EMPRESA, são privativos de engenharia, nas unidades de Montenegro/RS e Horizontina/RS:

Área	Denominação do Cargo
Engenharia de Produto	Engenheiro do Produto JR
	Engenheiro do Produto PL
	Engenheiro do Produto SR
	Engenheiro Staff do Produto
Manufatura	Engenheiro de Manufatura JR
	Engenheiro de Manufatura PL
	Engenheiro de Manufatura SR
	Engenheiro Staff de Manufatura
Manutenção	Engenheiro de Manutenção JR
	Engenheiro de Manutenção PL
	Engenheiro de Manutenção SR
	Engenheiro Staff
Qualidade	Engenheiro de Qualidade JR
	Engenheiro de Qualidade PL
	Engenheiro de Qualidade SR
	Engenheiro Staff
Materiais	Engenheiro de Materiais JR
	Engenheiro de Materiais PL
	Engenheiro de Materiais SR
	Engenheiro Staff
Suprimentos	Engenheiro Desenv. Fornecedor JR
	Engenheiro Desenv. Fornecedor PL
	Engenheiro Desenv. Fornecedor SR
	Engenheiro Staff

Parágrafo primeiro: O SINDICATO ressalva que empregados da EMPRESA com formação em engenharia, que ocupem outros cargos que não os acima listados, e que entendam que igualmente executam atividades privativas, poderão requerer, administrativa e/ou judicialmente, o seu enquadramento nas regras estabelecidas no presente ACORDO.

Parágrafo segundo: Caso haja entendimento de empregado da EMPRESA com formação em engenharia no sentido de que deveria estar enquadrado nas regras do ACORDO, poderá apresentar requerimento ao SINDICATO para que intermedeie mediação com a EMPRESA para tentativa administrativa de resolver o conflito. Caso o faça, SINDICATO e EMPRESA farão imediata reunião para avaliação e resolução da referida demanda. Não havendo solução consensual administrativa para a demanda, ou preferindo não utilizar a tentativa de mediação, ficará resguardada a via judicial para solução do conflito.

Parágrafo terceiro: Será condição para exercício de cargo privativo de engenheiro reconhecido pela EMPRESA que o trabalhador esteja regularmente registrado no CREA ou CRQ, bem como que anualmente comprove a regularidade da sua inscrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONCOMITÂNCIA E COMPATIBILIDADE COM A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA

Considerando as particularidades da categoria diferenciada, representada pelo SINDICATO, bem como a manutenção da estabilidade dos benefícios decorrentes de negociação coletiva concedidos pela EMPRESA, historicamente formalizadas com a categoria profissional preponderante (metalúrgicos), as partes estabelecem que as condições normativo-coletivas firmadas com a categoria profissional preponderante da EMPRESA, em que não haja incompatibilidade com o presente acordo coletivo de trabalho, serão estendidas à categoria profissional dos Engenheiros.

Parágrafo único: As demais condições normativo-coletivas estendidas à categoria dos Engenheiros e incidentes aos contratos de trabalho serão aquelas ajustadas periodicamente, ou pela EMPRESA diretamente com o sindicato da categoria preponderante (unidade de Montenegro/RS), ou pelo sindicato da categoria econômica da EMPRESA com o respectivo sindicato profissional (unidade de Horizontina/RS).

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL FECHAMENTO DE ACORDO

Caso não haja vedação legal, o empregador descontará de seus empregados, associados ou não associados, beneficiados com as cláusulas do presente acordo, o valor correspondente a **01 (um) dia de trabalho sobre a menor faixa salarial (3.2, nível JR)**, a título de contribuição negocial devida pela categoria em conformidade com a decisão expressa e prévia da categoria, em assembleia dos trabalhadores, realizando o repasse da respectiva importância à conta do SINDICATO até prazo de 30 (trinta) dias a partir do recolhimento realizado em folha de pagamento dos empregados.

Parágrafo primeiro: O presente desconto é realizado considerando-se que o SINDICATO representa toda a categoria, e não somente aos seus associados ao firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, instrumento coletivo que beneficia a todos os trabalhadores abrangidos, bem como porque recai sobre a entidade sindical todas as obrigações previstas no art. 514 da CLT.

Parágrafo segundo: Ficam isentos da contribuição negocial ora prevista os trabalhadores associados ao SENGE/RS e em dia com a mensalidade de sócio até a data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como os que porventura tenham pagado a contribuição sindical prevista no art. 579 da CLT referente ao ano de 2026.

Parágrafo terceiro: A EMPRESA promoverá o desconto no salário do mês subsequente ao da assinatura do ACORDO e realizará o pagamento ao SINDICATO no prazo de 30 (trinta) dias a partir daquela data.

Parágrafo quarto: Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador em relação à contribuição negocial autorizada em assembleia, desde que realizada de forma individual, pessoal, contendo o nome completo, contato e nome da empresa, a ser entregue na sede do SENGE/RS, enviado via correio ou de forma eletrônica ao Sindicato, para o e-mail: cotanegocial@senge.org.br no período de 15 dias úteis a contar da formalização (assinatura entre as partes) do presente acordo coletivo.

Parágrafo quinto: Caso haja ação judicial na qual o trabalhador discuta a legalidade do desconto procedido pela EMPRESA a este título, com condenação à devolução dos descontos, o SINDICATO procederá no pagamento do valor à EMPRESA, em montante atualizado até a data do pagamento, no prazo de 30 dias a partir da notificação com comprovação da decisão e seu trânsito em julgado.

CLÁUSULA NONA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências oriundas deste instrumento serão resolvidas, em primeiro lugar, por negociação entre as partes acordantes. Caso não consigam dirimir eventual litígio, atribuem à Justiça do Trabalho a competência para dirimir controvérsias.

E estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que surtam efeitos na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRORROGAÇÃO E/OU REVISÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia e revogação, total ou parcial, do presente ACORDO ficará subordinado às normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho. As partes obrigam-se a iniciar o processo de negociação das cláusulas previstas neste acordo coletivo pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data-base da categoria profissional estabelecida neste instrumento.

Porto Alegre, 25 agosto de 2026

CEZAR HENRIQUE
FERREIRA:29517885091

Assinado de forma digital por CEZAR
HENRIQUE FERREIRA:29517885091
Dados: 2026.09.10 14:35:28 -03'00'

CEZAR HENRIQUE FERREIRA
Presidente

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Documento assinado digitalmente
 EDINEI DE SOUZA SCHEMES
Data: 09/09/2026 15:52:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDINEI DE SOUZA SCHEMES
Gerente
JOHN DEERE BRASIL LTDA

Documento assinado digitalmente
 EDINEI DE SOUZA SCHEMES
Data: 09/09/2026 15:57:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDINEI DE SOUZA SCHEMES
Gerente
JOHN DEERE BRASIL LTDA